



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.217, DE 4 DE JUNHO DE 2001

(Autoriza a participação do Município de Mogi das Cruzes na Associação dos Municípios do Alto Tietê e Região, na forma que especifica, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

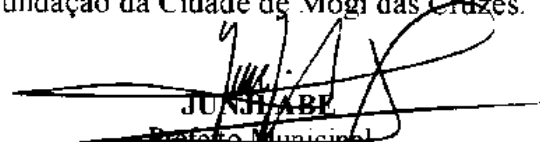
Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a participar na constituição da “Associação dos Municípios do Alto Tietê e Região - AMAT”, conforme Estatuto que compõe o anexo único desta lei:

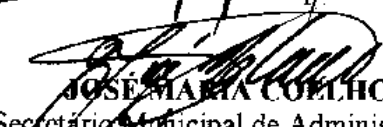
Art. 2º A cota de contribuição de Mogi das Cruzes para o funcionamento da “Associação dos Municípios do Alto Tietê e Região”, será fixada anualmente pelo Conselho de Municípios, na forma estabelecida no artigo 23 dos Estatutos da Entidade.

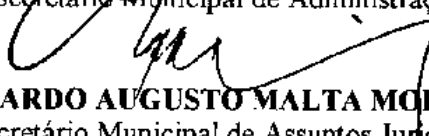
Art. 3º Para fazer face aos encargos decorrentes da presente lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 4 de junho de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILANE
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário Municipal de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.